



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 713:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 17 714:

Cria no comando naval de Goa a estação radionaval de Goa e os postos radionavais de Diu e Damão.

Portaria n.º 17 715:

Fixa a lotação do Comando Naval de Goa.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 716:

Anula a Portaria n.º 17 579 — Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de um ano económico a obra de construção de um edifício destinado ao posto de polícia da fronteira em Zobué.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 717:

Designa a posição e subposições da pauta de importação do arroz importado no País sobre que as alfândegas continuam a cobrar taxas destinadas à Comissão Reguladora do Comércio de Arroz.

dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 147.º, n.º 4), alínea c):

Base aérea n.º 4 90\$00

Artigo 153.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1 2 312\$50

Base aérea n.º 2 3 295\$90

Base aérea n.º 3 5 681\$30

Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1 3 600\$00

Depósito Geral de Material da Força Aérea 2 459\$00

Artigo 154.º, n.º 1):

Comando da zona aérea dos Açores 7 440\$00

A importância de 7440\$, que do artigo 154.º, n.º 1), fica atribuída ao comando da zona aérea dos Açores, deverá ser utilizada em regime de duodécimos.

Presidência do Conselho, 6 de Maio de 1960. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 17 714

De acordo com o estabelecido na alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, criar no comando naval de Goa a estação radionaval de Goa e os postos radionavais de Diu e Damão.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 6 de Maio de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Adriano Moreira*.

Portaria n.º 17 715

Considerando a necessidade de estabelecer a lotação normal do comando naval de Goa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, fixar para o comando naval de Goa a seguinte lotação:

	Oficiais
Comodoro (a)	1
Oficiais superiores da classe de marinha (b)	2

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 17 713

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário

Capitão-tenente ou primeiro-tenente (c)	1
Primeiro ou segundo-tenente (b)	1
Capitão-tenente ou primeiro-tenente engenheiro construtor naval	1

Sargentos e praças

Marinheiro artilheiro	1
Segundo-sargento artífice electricista	1
Segundo-sargento artífice radioelectricista	1
Marinheiro fogueiro motorista	1
Segundo-sargento radiotelegrafista	1
Cabos radiotelegrafistas	2
Marinheiros radiotelegrafistas	7
Marinheiro electricista	1
Segundo-sargento escriturário	1
Marinheiros escriturários	2
Segundo-sargento monitor	1
Primeiro-despenseiro	1

(a) De acordo com o estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958.

(b) Em conformidade com o fixado no artigo 15.º do diploma citado na alínea anterior.

(c) É destacado para junto do quartel-general das forças armadas do Estado da Índia, sempre que o comandante-chefe o determine.

(d) De acordo com o disposto no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Direcção Provincial dos Serviços de Marinha da Índia poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no comando naval de Goa.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 6 de Maio de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *Adriano Moreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 716

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, anular a Portaria n.º 17 579, publicada no *Diário do Governo* n.º 30, 1.ª série, de 6 de Fevereiro findo, e, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de um ano económico a obra de construção de um edifício destinado ao posto de polícia da fronteira em Zobué, pela importância de 1 115 000\$, despendendo-se 500 000\$ da verba do capítulo 7.º, artigo 1064.º, n.º 1), do orçamento vigente e o restante por conta da verba a inscrever no orçamento de 1961 em dotação correspondente.

Ministério do Ultramar, 6 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 7 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa

Artigo 518.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 43 200\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 43 200\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 22 de Dezembro de 1959, esta alteração mereceu, por despacho de 21 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Abril de 1960. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 17 717

Tornando-se necessário, em obediência ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42 656, de 18 de Novembro de 1959, que aprovou a pauta de importação, segundo a nomenclatura de Bruxelas, indicar a posição e subposições do arroz importado no País sobre que as alfândegas cobram taxas destinadas à Comissão Reguladora do Comércio de Arroz:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 27 148, de 30 de Outubro de 1936, que continuem a cobrar-se, nos termos da alínea a) do citado artigo, as mesmas taxas em relação ao arroz importado no País e incluído na posição e subposições da pauta de importação adiante indicadas:

10.06 Arroz:

01 Com casca ou meio preparo:

a) Com casca — \$01.

b) Em meio preparo — \$015.

02 Não especificado:

Em branco — \$02.

Ministério da Economia, 6 de Maio de 1960. — O Secretário de Estado do Comércio, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.